



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

Instituído pela Lei Municipal 003/2001

ANO XXV

Mulungu-PB, 21 de janeiro de 2025

Nº 12

## Atos do Poder Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

Processo nº 002/2025

Decisão

A Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica de Mulungu, DECIDE:

Vistos e etc., homologo os Pareceres Jurídicos retos, e EMBARGO ADMINISTRATIVAMENTE, com fundamento no art. 75 e parágrafo único do Código de Postura do Município de Mulungu, como embargada fica as obras irregulares em terreno foreiro do Município localizada na Rua Salviano Maia, s/n (Vila Soares de Oliveira), de responsabilidade de ISABELLE MARIA SOARES LACERDA BRASILEIRO, e obra em terreno foreiro do Município localizada na Rua Salviano Maia, s/n (Vila Soares de Oliveira), de responsabilidade de MARKLANE GOMES DA SILVA.

Determino que sejam adotadas as medidas administrativas para cumprir a presente decisão e, em caso de descumprimento, as medidas judiciais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu-PB, em 20 de janeiro de 2025.

  
Daniela Rodrigues Ribeiro

Prefeita Constitucional de Mulungu - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

DECRETO nº 009 de 16 de Janeiro de 2025

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de MULUNGU-PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MULUNGU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 7º, II, art. 97, I, "a" da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, ainda,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em substituição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 10.520/02, à Lei Federal nº 12.462/11 e demais normas sobre o tema;

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante da necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade

são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, requinte, extravagância e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

II - bem de qualidade comum - aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo; incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

d) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - bem permanente - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

Art. 3º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

III - não possa ser substituído por outro bem ou serviço de qualidade comum.

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto neste decreto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MULUNGU  
GABINETE DA PREFEITA  
Gestão – Uma nova história

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou

II - quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico.

Art. 5º - É vedada a inclusão de bens ou serviços de luxo em documentos de formalização de demandas que subsidiarão a elaboração de plano de contratações anual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MULUNGU 16 de janeiro de 2025.

  
Daniela Rodrigues Ribeiro

Prefeita

Registre-se e publique-se.



Decreto nº 008/2025

Ementa: Anula alvará de construção e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Mulungu, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Constituição Federal, Estadual e no art. 70, inciso IV da Lei Orgânica, e:

Considerando o disposto na Súmula 346 do STF que consolidou o entendimento que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;

Considerando o disposto na Súmula 473 do STJ que consolidou o entendimento que a administração pode anular seus próprios atos, quando elivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

Considerando que, nos termos do art. 14, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mulungu, as doações de bens municipais dependem de autorização da Câmara Municipal;

Considerando que a Câmara de Vereadores declarou que não aprovou nenhuma Lei com doações de terrenos ou boxes públicos, nem foi aprovada Lei tratando de doação de bem público em que fossem estabelecidos critérios objetivos para essas doações;

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o alvará de construção nº 31/2024 expedido em nome de ISABELLE MARIA SOARES LACERDA BRASILEIRO, CPF Nº 109.644.484-40.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mulungu-PB, em 16 de janeiro de 2025.

  
Daniela Rodrigues Ribeiro  
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Scanned with  
CamScanner**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ****ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: Contratação de show artístico de FABIANO GUIMARÃES destinado as festividades tradicionais da festa de São Sebastião no distrito de Gravatá no município de Mulungu, em praça pública no dia 25 de janeiro de 2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.

Mulungu - PB, 20 de Janeiro de 2025

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de show artístico de FABIANO GUIMARÃES destinado as festividades tradicionais da festa de São Sebastião no distrito de Gravatá no município de Mulungu, em praça pública no dia 25 de janeiro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 13.392.2013.2086–INCENTIVO E PROM EVENTOS E ATIV ARTISTICAS E CULTURAIS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.. VIGÊNCIA: até 31/03/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mulungú e: CT Nº 00002/2025 - 20.01.25 - FG PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 30.000,00.